



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo:

Resolução n.º 85/AM/2023.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Africa Great Wall Security Service Co, Limitada.
- Ar Comercial, Limitada.
- Associação Centro dia Mães de Mavalane.
- Bamboo - Actividades Hoteleiras, Limitada.
- Benilde Nercia Serviços, Limitada.
- BFS Advisory Mozambique, Sociedade Anónima.
- Boyang – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cafriela Serviços, Limitada.
- CECO-Moz-Comercialização Agrícola, Limitada.
- Chica Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Clemente e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
- Consórcio Chingos Investimentos & Papalate.
- Constrular, Limitada.
- COTOP – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada.
- Crocs Mozambique, Limitada.
- Deparse Corporate, Limitada.
- Distribuidora Fluxo Mocambique, Limitada.
- EMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Excellent Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farmer’s Hotel, Limitada.
- Fashion Looks Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fayola Ventures, Sociedade Anónima.
- Fonte Abundante, Limitada.
- Greenland Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Guiga Comercial, Limitada.
- Ikarus Tech, Limitada.
- Indico View – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Inova Farma Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Javand Soluções Informáticas, Limitada.
- Kakau & Kanela Bakery Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Karim & Gael Consultoria, Limitada.
- Lazal, Limitada.
- LM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lusovolt Moçambique, Limitada.
- Mabassa Construções & Services, Limitada.
- Mel & Agatha Catering, Limitada.
- MGL Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Millennium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mining Resources & Development, Sociedade Anónima.
- Mito Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moutassy Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moz Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mozam Truck’s and Machinery, Limitada.
- Nyingi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Operações Tromp Bloomberg.
- Ponta Picante de Macaneta, Limitada.
- Posto de Saúde Humaniza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Residencial Salónic, Limitada.
- RLD Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rolo Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Samgi, Limitada.
- Sapataria Bandoleiro, Limitada.
- Son Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Take Away 2+1 & Restaurante, Limitada.
- Tecno Moz Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TWV Solutions, Limitada.
- VFM Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- 4-Estações Padaria, Charcutaria, Pizzaria & Sorveteria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Viva Vida, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Zacarias Jorge Zacarias, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Nizald Jorge Zacarias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Januário António Tabuela e Salette Alexandre Mapico Mathe, a efectuar a mudança do nome do seu filho Sivathuane Januário Chilundo para passar a usar o nome completo Wagner Januário Chilundo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Assembleia Municipal da Cidade do Dondo

III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
da Cidade do Dondo

Resolução n.º 85/AM/2023 Sobre a Proposta do Conselho
Municipal Referente ao Plano Económico, Social e Orçamento
Municipal, de 2024

A Assembleia Municipal reunida em sua III Sessão Ordinária com 28 membros presentes dos 31 que compõe este órgão deliberativo, no dia 18 de Agosto de 2023, na Sala de Conferências do Conselho Municipal da Cidade do Dondo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o PESOM/2024.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

O presente instrumento de gestão designado por Plano Económico, Social e Orçamento Municipal para o ano Económico de 2024, está em consonância com as competências próprias das autarquias em conformidade com os artigos 3, 9 e 27, todos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, circunscritas no Programa Quinquenal Municipal.

Este PESOM/2024 reflecte os principais problemas e aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da Planificação e Orçamentação Participativa e o papel que ela tem a desempenhar na sua solução, bem como o aproveitamento dos recursos existente na autarquia.

Para a efectivação do mesmo prevê-se a alocação de Fundos Próprios em 87.802.314,00MT; Fundo de Compensação Autárquica no valor de 79.172.830,00MT; Fundo de Investimento Autárquico no valor de 40.142.750,00MT; Fundo de Estradas em 9.025.000,00MT; Fundo de CPMZ em 400.000,00MT; Fundos de PDUL no valor de 87.461.095,65MT e outros parceiros com 3.500.000,00MT, totalizando 307.503.989,62MT.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 06/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal delibera:

Aprovar a Proposta do Conselho Municipal sobre o Plano Económico, Social e Orçamento Municipal, de 2024, anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovado na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, 18 de Agosto de 2023. — O Presidente, *Jone Domingos Jone*.

Plano Económico, Social e Orçamento Municipal do ano 2024 Receitas

Receitas

Rúbricas	Real de 2022	Previso de 2023	Plano 2024	% Cresc.	% Estr.
Receitas correntes	115,807,759.94	169,481,408.31	169,978,409.50	0.29%	55%
Receitas de capital	33,579,339.42	116,683,064.99	137,525,580.12	17.86%	45%
Total	149,387,099.36	286,164,473.30149	307,503,989.62	7.46%	100%

FONTES DE RECURSOS	ORÇAMENTO 2024	PESO%
Receitas Locais	87,802,314,00	28,55%
Fundo de Compenção Autárquica	79,172,830,00	25,79%
Fundo de Investimento Autárquico	40,142,750,00	13,05%
Fundo de Estradas	9,025,000,00	2,93%
Fundo do PDUL	87,461,095,62	28,44%
Fundo de PARCERIA	3,500,000,00	1,14%
Fundo CPMZ	400,000,00	0,13%
Total	307,503,989,62	100%

Despesas de funcionamento

Rúbricas	Real de 2022	Previsão de 2023	Plano 2024	% Cresc.	% Estr.
Receitas correntes	113,574,334.11	161,948,058.84	161,610,244.00	-0.21%	97%
Receitas de capital	3,095,939.08	10,015,995.65	5,364,900.00	-46.44%	3%
Total	116,670,273.19	171,964,054.49	166,975,144.00	-2.90%	100%

Despesas de investimento

Rúbricas	Real de 2022	Previsão de 2023	Plano 2024	% Cresc.	% Estr.
Receitas correntes	6 980 911,48	28 034 497,23	20 563 006,87	-26,65%	15%
Receitas de capital	34 989 318,35	86 165 921,58	119 965 838,75	39,23%	85%
Total	41 970 229,83	114 200 418,81	140 528 845,62	23,05%	100%

A Chefe de Serviço, Vanize Abdul Gani Samo.
O Vereador, Anselmo Martins Figueira.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Great Wall Security Service Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027800, uma entidade denominada Africa Great Wall Security Service Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Africa Great Wall Security Service Co, Lda., entre:

Primeiro: Africa Great Wall Real estate Development Co Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100329972, com sede social sita na Av. da Marginal n.º 4289, Bairro da Sommershield, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo – Moçambique, representada por Yuxiao Wu.

Segundo: Xiqi Xu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente em Nampula, Província de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN00008597S, emitido pelo Serviço de Migração da Província de Nampula, doravante designado por segundo outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Security Service Co, Lda., e tem a sua sede social na Rua Major General Cândido Mondlane, Bairro Costa do Sol, esquina com a Rua 4691, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) segurança privada;
- b) prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- c) vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- d) transporte de bens e valores;
- e) patrulhamento e segurança armada; e
- f) sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do seu, bem como estabelecer parcerias com outras sociedades ou empresas, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- i) uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), representativa de 70 por cento do capital social, pertencente à sócia Africa Great Wall Real estate Development Co, Limitada;
- ii) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiqi Xu.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá a Hefeng Dong, que fica desde já investido como administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) O sócio, bem como os administradores por si nomeados, por ordem ou com autorização do sócio podem constituir um ou mais mandatários.

Três) Os actos de mero expediente podem ser delegados em quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omissso será regulado e resolvido nos termos da Legislação Comercial.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, Ilegível.

Ar Comercial, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Ar Comercial, Lda., e tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do País, constituída a 17 de Maio de 2023, registada sob NUEL 105003620, no Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 25 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ar Comercial, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio geral; prestação de serviço; indústria; actividades agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de oito quotas distribuídas da seguinte forma:

- Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100013286J, titular do NUIT 103559472;
- Muhammad Shoaib Shabbir Hussain Ganimia, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) correspondente a 20 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100351379N, titular do NUIT 155461195;
- Zulaikhaa Shabbir Hussain, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100351377ª, titular do NUIT 164234843;
- Abdur Razzak Shabbir Hussain Ganimia, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís)

correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040104301471L, titular do NUIT 175911502;

- Amnah Shabbir Hussain, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100351377ª, titular do NUIT 175911502;
- Muhammad Faisal Shabbir Hussain Ganimia, com 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portadora do BI n.º 040104301469A, titular do NUIT 175910761;
- Samina Shabbir Hussain, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100013280B, titular do NUIT 102883039;
- Sharfah Shabbir Hussain, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, subscrito que no total perfaz 100 por cento do capital social, portador do BI n.º 040100013222B, titular do NUIT 164358062.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Centro Dia Mães de Mavalane

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de dezanove de Novembro de dois e vinte e três, exarada na sede da Associação Centro Dia Mães de Mavalane com sede na Rua Champolimond, n. 456, Bairro de Mavalane A, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100113384, procedeu-se a alteração da denominação da Associação Centro Dia Mães de Mavalane.

Em consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Rede Solidária Mães de Mavalane é uma pessoa colectiva de direito privado, solidariedade social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Em tudo o que não foi alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Bamboo-Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro, lavrada de cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º I-95, deste Cartório Notarial a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, do Cartório Notarial de Nampula, foi celebrada uma escritura cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Bamboo, Limitada, torna-se necessário proceder com a alteração dos estatutos, por forma a reflectir a alteração da estrutura social da empresa.

Em resultado da cessão das quotas acima deliberada, os sócios decidiram unanimemente aprovar a alteração do artigo terceiro e o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.500.000,00MT (treze milhões e

quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 6.750.000,00MT (seis milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Catarina Rodrigues Oliveira;
- b) uma quota no valor nominal de 6.750.000,00MT (seis milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Paulo José da Encarnação Domingues.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos novos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial de Nampula, 20 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Benilde Nercia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641260, uma entidade denominada Benilde Nercia Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Benilde Nércia Nhantumbo Siteo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102288356B, emitido a 6 de Julho de 2017 até 21 e casada com Edson André Siteo, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos n.º 139, Q.37.

Segundo: Anisia Gabriela Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296014N, emitido a 21 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central - B, Av. Eduardo Mondlane, n.º 2049, 11.º andar direito.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá se referir pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Benilde Nercia Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Distrito KaMpfumo, Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 1562, Interfranca, loja 3F, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal o comércio a retalho de vestuário e calçado; comércio a retalho de roupas, importação e exportação de roupas, venda de cabelos, jóias, entre outros; comércio a retalho de artigos de ouro; comércio a retalho de relógios, ourivesaria e joalheria; actividades de consultoria em arquitectura e engenharia.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), que corresponde a 90 por cento do capital social, titulado por Benilde Nércia Nhantumbo Siteo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 10 por cento do capital social, titulado por Anisia Gabriela Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencem à sócia Benilde Nércia Nhantumbo Siteo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Benilde Nércia Nhantumbo Siteo.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura das duas sócias Benilde Nércia Nhantumbo Siteo e Anisia Gabriela Nhantumbo.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BFS Advisory Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012730, uma entidade denominada BFS Advisory Mozambique, SA.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação BFS Advisory Mozambique, SA, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim IL Sung, Rua Fernão Lopes, n.º 225, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) planos estratégicos, desenvolvimento de políticas e procedimentos operacionais,
- b) optimização do ambiente de controlo interno;
- c) modelação financeira;
- d) revisões de optimização de processos de negócios;
- e) revisões de garantia de implementação do sistema;
- f) consultoria de estudos de mercado;
- g) desenvolvimento de estratégia de negócio;
- h) educação e literacia financeira e de serviços de produtos financeiros;
- i) consultoria em governança, gestão de risco e conformidade;
- j) consultoria em economia circular;
- k) consultoria em economia azul; e
- l) consultoria em ESG.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os Títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos de acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados, por pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para: a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; b) deliberar sobre a aplicação de resultados; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas detendo, pelo menos dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, ate oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados aos accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contando que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de Administrador vagará se: a) este ficar proibido por lei de ser administrador; c) se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores; b) se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios; c) este se demitir do cargo através de notificação dirigida a sociedade; d) este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de: a) gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma; b) celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos; c) celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral; d) submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; e) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos; e) comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades; g) nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade; h) constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades; i) submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em

deliberação da Assembleia Geral; j) definir os planos de desenvolvimento da sociedade; k) dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade; l) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável; m) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Cinco) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Seis) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum

assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Sete) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Oito) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela: *a)* assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração; *b)* assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores; *c)* assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos; *d)* assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades: *a)* constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social; *b)* amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas; *c)* dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração; *d)* outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução, liquidação e omissão)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes dos Estatutos. Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo como previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial. Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boyang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105027733.

Constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, por:

Xueqian Dong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn-Shandong, portador do DIRE n.º 06CN00080425S, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, a 4 de Setembro de 2020, e residente em Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por cotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Boyang – SU, Lda, tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) venda de viaturas;
- b) reparação de viaturas;
- c) manutenção de viaturas;
- d) venda de acessórios de viaturas;
- e) venda de acessórios de motorizadas.

Dois) O sócio poderá exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio único, Xueqian Dong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xueqian Dong, que assume a função de director-geral, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do director-geral, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve, nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes

legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, a sociedade regular-se-á, nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Cafriela Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024645, uma entidade Cafriela Serviços, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas:

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Zeferino Benjamim Saugene, solteiro, maior, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 1669, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100048058B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2021.

Segundo: Zhuri Solana Saugene, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 1472, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110109083130F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Março de 2024, e representada neste acto pelo seu tutor Zeferino Benjamim Saugene, solteiro, maior, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 1669, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100048058B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cafriela Serviços, Lda., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na localidade Katembe, Chali Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção, comercialização e exportação de frangos;
- b) comercialização de caprinos;
- c) prestar serviços nas áreas avicultura, consultoria relacionada com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social assim distribuídas em partes desiguais.

Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondentes a 75 por cento do capital social, pertencente ao Zeferino Benjamim Saugene; uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 25 por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zhuri Solana Zeferino.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A Administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos se regularão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**CECO-Moz
– Comercialização Agrícola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de 18 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101720993, uma entidade denominada CECO-Moz –Comercialização Agrícola, Lda., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CECO-Moz – Comercialização Agrícola, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado e com início na data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, n.º 132, rés-do-chão, na Cidade da Matola.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercialização de feijão boer, milho, gergelim e soja.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas.

Três) Qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Quatro) Etc...

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e é formado por três quotas, uma de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil, meticais) do sócio Rui Aldino Francisco Mapaste; a outra de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil, meticais) do sócio Rui Carlos Aldino Mapaste; e a outra de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) da sócia Daniela Dafne Aldino Mapaste.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme

foi deliberado em assembleia geral, pelo sócio Rui Aldino Francisco Mapaste, que desde já fica nomeado administrador. Poderão ser nomeados administradores estranhos, ficando dispensados de prestar caução, gozando da activa de dprerrogispensa-lo sempre que se justificar.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O administrador fica desde já autorizado a abrir a conta bancária, assinar cheques e levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas da empresa e a adquirir para quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Chica Solution – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013225 , uma entidade denominada Chica Solution – SU, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Chica Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Francisca Americo Zauanda, natural de Cidade de Maputo, residente em Combeza Marracuene, Q. 01, Casa n.º 101, portador do BI n.º 110504520564A, emitido na Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2024 , válido 13 de Março de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Chica Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracue, Vila Sede, Q. 01, Casa n.º 101.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de venda de material de escritório e escolar e outros do mesma a retalho e grosso; venda de mobiliários de escritório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a Francisca Americo Zauanda, como gestora da empresa, e assinaturas da competência da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

**Clemente & Filhos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Clemente & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Július Nyerere, Bairro de Sangariveira, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 14 de Março de 2024, registada sob NUEL 105020914, no Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clemente & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Július Nyerere, Bairro de Sangarivera, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades venda de insumos agrícolas e diversos; comércio geral; prestação de serviço; agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que a tenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (Cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Clemente Orlando Mucanura, portador do BI n.º 040100350922B, titular do NUIT 111184798, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Clemente Orlando Mucanura, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro, lavrada de noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I-95, deste Cartório Notarial, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, do Cartório Notarial de Nampula, foi celebrada uma escritura cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada. Tornando-se necessário proceder com a alteração dos estatutos, por forma a reflectir a alteração da estrutura social da empresa.

Em resultado da cessão das quotas acima deliberada, os sócios decidiram unanimemente aprovar a alteração do artigo terceiro e do n.º 1 do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.300.000,00MT (quinze milhões e trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Licínio Augusto Rafael;
- b) uma quota no valor nominal de 7.100.000,00MT (sete milhões e cem mil de meticais) correspondente a vinte e três virgula seiscentos e sessenta e sete por cento (23,667%) do capital social, pertencente à sócia Catarina Rodrigues Oliveira;
- c) uma quota no valor nominal de 7.100.000,00MT (sete milhões e cem mil de meticais) correspondente a vinte e três virgula seiscentos e sessenta e sete por cento (23,667%) do capital social, pertencente ao sócio Paulo José da Encarnação Domingues;
- d) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a um vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento (1,666%) do capital social, pertencente à Sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos novos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial de Nampula, 20 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Consórcio Chingos Investimentos & Papalate

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027703, uma entidade denominada Consórcio Chingos Investimentos & Papalate.

É celebrado o presente contrato de consórcio entre:

Primeiro: Chingos Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Cidade de Tete, Avenida 25 de Junho, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Dausse Q. 02, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101701522, titular do NUIT 401383263, neste acto devidamente representado por Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, neste acto na qualidade de representante legal.

Segundo: Papalate Multiservice, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 207, rés-do-chão, Cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522624, titular do NUIT 400546975, neste acto devidamente representado por Neves Cabral Nhanala, na qualidade de representante legal.

Pelo presente documento particular, os contraentes identificados supra constituem um consórcio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

O presente consórcio adopta a denominação Consórcio Chingos Investimentos & Papalate, e terá a duração de 10 (dez) anos, contando-se o seu início da data da constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Membros)

Os membros são sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada com objectivos na área de pesquisa, prospecção, engenharia de manutenção e processamento mineiro e prestação de serviço de procurement e logística em recursos minerais, registadas a luz da legislação moçambicana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O presente Consórcio tem por objecto o fornecimento e exportação de recursos minerais, incluindo o minério de cobre.

Dois) A prestação de serviços de procurement e logística em recursos minerais será exercida pelo membro Papalate Multiservice, Limitada.

Três) A prestação de actividade de processamento exportação de minérios será exercida pelo membro Chingos Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

O consorcio terá como sua sede na Cidade de Tete, Avenida 25 de Junho, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Dausse Q. 02.

CLÁUSULA QUINTA

(Representação)

Um) O consórcio será representado conjuntamente pelos representantes legais de cada membro do consórcio, designadamente:

- a) Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo em representação da Chingos Investimentos, Limitada;
- b) Neves Cabral Nhanala, em representação da Papalate Multiservice, Limitada.

Dois) Os representantes poderão constituir mandatários do consórcio, nos termos da legislação comercial em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição de lucros e divisão dos encargos)

As partes acordam que, no âmbito do consórcio, cada um dos membros do consórcio, terá uma participação correspondente a 50 por cento, e serão repartidos os lucros na proporção de 50 por cento para cada uma das partes, após a liquidação das despesas correntes e da reserva anual correspondente a 20 por cento das receitas obtidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações dos membros)

Os membros obrigam-se a:

- a) abster-se de fazer concorrência ao consórcio;

b) fornecer aos outros membros do consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a sua boa execução do contrato;

c) permitir o exame as actividades, incluindo bens que pelo contrato deve prestar os terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões dos membros)

Um) As reuniões dos membros serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos membros, com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os membros poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidade previas de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de delibera validamente sobre determinado assunto.

Três) Os membros poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou outros instrumentos considerados validos.

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividade a serem desenvolvidas pelo consórcio será exercida de forma conjunta por todos os membros do consórcio, através dos seus representantes, devidamente nomeados por cada uma das partes.

Dois) Para a fiscalização e controlo contabilístico, será exercida pela empresa Outsourcing, Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Relatório e contas)

Um) A elaboração do relatório de gestão, das contas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas obedecerá ao disposto na lei geral.

Dois) Os representantes procederão a entrega do relatório de contas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade)

As partes respondem solidariamente em todas as obrigações e actos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Extinção)

O consórcio extingue-se nos seguintes casos:

- a) por acordo unânime dos membros;
- b) pela realização dos seu objecto ou por este se tornar impossível;

c) pelo decurso do prazo fixado no contrato, não havendo prorrogação;

d) por se extinguir a pluralidade dos seus membros;

e) por qualquer outra causa prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Normas supletivas)

A todos os actos não expressamente previsto no presente instrumento regularão os acordos dos membros formalizados em actas e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Notificações)

Todas as notificações e demais correspondências referentes ao acto devem ser reduzidas a escrito e enviados por correio, e-mail ou através de uma comunicação verbal na presença de testemunhas de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Ocorrendo eventuais casos omissos no presente contrato serão estes regulados pela lei civil aplicada a contratos desta natureza e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Resolução de conflitos)

Um) As partes acordam que na resolução de conflitos que possam surgir da interpretação ou aplicação do contrato irão privilegiar a via amigável e consensual.

Dois) Não sendo possível a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e/ou execução do presente acordo, as partes convencionam como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Constrular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Constrular, Lda., e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer

parte do País, constituída a 22 de Abril de 2024, registada sob NUEL 105025052, no Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 13 de Maio de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Constrular, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio geral; prestação de serviço; indústria; construção civil; turismo; agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de oito quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, com 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e quinhentos mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100013286J, titular do NUIT 103559472;
- b) Muhammad Shoaib Shabbir Hussain Ganimia, com 700.000,00MT (setecentos mil meticaís) correspondente a 20 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100351379N, titular do NUIT 155461195;
- c) Zulaikhaa Shabbir Hussain, com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100351377A, titular do NUIT 164234843;
- d) Abdur Razzak Shabbir Hussain Ganimia, com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040104301471L, titular do NUIT 175911502;
- e) Amnah Shabbir Hussain, com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) correspondente

a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100351377A, titular do NUIT 175911502;

- f) Muhammad Faisal Shabbir Hussain Ganimia, com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portadora do BI n.º 040104301469ª, titular do NUIT 175910761;
- g) Samina Shabbir Hussain, com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, portador do BI n.º 040100013280B, titular do NUIT 102883039;
- h) Sharfah Shabbir Hussain, com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito, que totaliza 100 por cento do capital social, subscrito que no total perfaz 100 por cento do capital social, portador do BI n.º 040100013222B, titular do NUIT 164358062.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

COTOP– Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nesta Cidade de Maputo e no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, por escritura pública datada de 18 de Junho de 2024, procedeu-se, pelos sócios, a alteração integral dos estatutos da sociedade COTOP – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada, com sede na Avenida Joe Slovo, número vinte e dois, segundo andar, Cidade de Maputo, com o capital social de 702.000,MT (setecentos e dois mil meticaís), matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 13.697, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação COTOP - Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é na Cidade de Maputo, Rua Joe Slovo, n.º 22, segundo andar, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de edifícios e urbanização e respectivas infra-estruturas, estradas, barragens e pontes, topografia, fotogrametria, cartografia e afins, estudos de viabilidade técnico-económica, direcção e fiscalização de obras e investimentos, estudos de impacto ambiental e sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou não, permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente

do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações à sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 702.000,00MT (setecentos e dois mil metcais), corresponde à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de duzentos e três mil, e quinhentos e oitenta metcais (203.580,00MT), que representa vinte e nove por cento (29%) do capital da sociedade, pertencente à sócia Fernanda Rosa Fernandes Machungo;
- b) uma quota no valor de trezentos e oitenta e seis mil e cem metcais (386.100,00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marcelino Eugénio Zango;
- c) uma quota de cento e doze mil e trezentos e vinte metcais (112.320,00MT), equivalente a dezasseis por cento (16%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia COTOP- Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital de uma sociedade pode ser aumentado por recurso a nova entrada ou por incorporação da reserva disponível.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios ou a estranhos é livre, devendo constar, para o efeito, de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação dirigida à sociedade. A sociedade goza de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na cessão ou aquisição de quotas entre os sócios ou estranhos, na proporção das respectivas participações.

Três) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar pela aplicação de prestações suplementares, prestações acessórias ou suprimentos por parte dos sócios, no valor e termos necessários.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) As prestações acessórias e os suprimentos requerem celebração de contratos definindo os termos e condições aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de 3 anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) No caso de serem pessoas colectivas, o representante das mesmas em cada acto formal deverá fazer-se acompanhar da respectiva carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais serão fixados pela assembleia geral e, quando aplicável, os seus termos e condições deverão ser expressos em contrato a assinar entre a sociedade e o membro eleito.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e/ou 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seis) A assembleia geral assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de qualquer dos sócios ou presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios representando a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- d) o balanço e conta de exercício da sociedade;
- e) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- f) aplicação do resultado do exercício anual, distribuição de lucro, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;
- g) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, podendo os membros da administração e fiscalização serem destituídos, a qualquer momento, seja qual for a causa;
- h) a chamada e restituição de prestação suplementar;
- i) a chamada e reembolso de prestação acessória;
- j) a remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção por escrito do titular;
- k) exclusão de sócio;
- l) aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- m) a fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade;
- n) alteração ao contrato de sociedade;
- o) a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- p) fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- q) designar o auditor externo;
- r) a que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.
- s) exercício do direito de preferência na transmissão de quota entre vivos;
- t) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- u) aquisição de quota própria da sociedade;
- v) aprovação da conta final do liquidatário;
- w) aquisição de participação em sociedade de objecto diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de deliberação)

Um) Os sócios deliberam em assembleia geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico ou electrónico que permita a verificação da identidade do sócio.

Dois) Para efeitos do número anterior, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A reunião da assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa e, por quem o deva fazer, nos termos e nos prazos fixados pela lei.

Dois) Se o presidente da mesa, ou quem o deva fazer, não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem a administração, o conselho fiscal ou o fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo a despesa documentada que aqueles fundadamente tenham realizado suportada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, sendo um deles o presidente do conselho da administração, nomeados pela assembleia geral e pelo conselho da administração da sociedade, respectivamente.

Dois) O Presidente do conselho de administração não terá funções executivas, e nesses termos a administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo director geral, nos termos do artigo décimo nono dos estatutos, que também será administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) O conselho da administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, bem como constituir

mandatários nos termos e para os efeitos dos artigos trezentos e onze e seguintes do Código Comercial, bem como dos artigos décimo nono e seguintes dos estatutos.

Cinco) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, nos termos do artigo trezentos e doze, número três do Código Comercial bem como dos artigos décimo nono e seguintes dos estatutos.

Seis) Os membros do conselho da administração serão designados por períodos de três anos renováveis.

Sete) Os membros da administração elegerão anualmente um entre eles para o desempenho das funções de presidente do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da administração)

Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne, periodicamente, nos termos que forem fixados pelos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá reunir extraordinariamente por convocação do presidente ou de qualquer dos seus membros.

Três) O conselho da administração reúne-se em princípio na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, gerente ou procurador, mediante comunicação dirigida ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes ou representada mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de deliberação)

Um) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio e neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Os administradores podem, também, deliberar sem recurso a reunião do conselho de administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

Compete ao conselho de administração a decisão sobre a constituição, eleição e destituição da figura de director-geral e do director executivo, pelo qual, os poderes deste último, serão atribuídos por uma procuração, redigida e assinada pelo director-geral, em nome e em representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director geral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral assistido por um director executivo se assim for entendido pelo conselho da administração.

Dois) Caberá ao conselho da administração a designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um ou dois administradores nos termos da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração;
- b) pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no décimo nono e vigésimo, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um mandatário ou pelo director executivo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar as funções de fiscalização a uma Sociedade de revisão de contas, poderá não proceder à eleição do conselho fiscal, sendo este órgão opcional para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, sendo nomeado, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral, ao proceder à eleição do conselho fiscal, indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser revisor oficial de contas, técnico oficial de contas, ou sociedade de revisão de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente de acordo com a definição dos sócios e extraordinariamente por convocatória do presidente, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença de todos os seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, que poderão ser lavradas em documento avulso, devendo conter a assinatura de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, existindo, deverá pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro, lucros, obrigações e extinção da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as assinaturas de dois administradores ou do director-geral e executivo da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução, liquidação e sucessão)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito e exercerão funções até à extinção da sociedade.

Três) Em caso de sucessão de um dos sócios, os herdeiros devem indicar alguém que os represente para a continuação dos actos da sociedade e no caso de omissão deste acto será competente quem tiver legitimidade de ocupar o cargo de cabeça de casal na sucessão.

Quatro) A representação dos herdeiros cessará assim que forem habilitados como herdeiros e aquando da partilha da herança, acto que será sucedido pelos registos das partes sociais entre eles.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Notário,
Ilegível.

Crocs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026463, uma entidade Crocs Mozambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

É constituída a presente sociedade, por:

Primeiro: Mariana Moises Maguele Matlhula, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Ndambine, Q. 06, Casa n. 1026, Marracuene, portadora do BI n. 110100399205F, emitido a 22 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique.

Segundo: Quirino Rafael Henrique Mambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Cumbeza, Q. 04, Casa n. 201, Marracuene, portador do BI n.º 110101444285A, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique.

Terceiro: Rossina Laufene Vicente Mathula, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Ndambine, Q. 06, Casa n.º 1026, Marracuene, portadora do BI n.º 110100399206M, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Crocs Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua da Concórdia, Bairro da Malhangalene, n.º 0101, 7.º andar, rés-do-chão, KaMpfumu, Maputo - Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso; venda de produtos para o lar, desde produtos decorativos, mobiliário de médio porte, para pequenos utensílios domésticos como loiça.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas: uma quota no valor de 33.333,33MT, pertencente à sócia Mariana Moises Maguele Matlhula, equivalente a trinta e três por cento do capital social; outra quota no valor de 33.333,33MT, pertencente ao sócio Quirino Rafael Henrique Mambo, equivalente a trinta e três por cento do capital social; e outra quota no valor de 33.333,33MT, pertencente à sócia Rossina Laufene Vicente Mathula, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Mariana Moises Maguele Matlhula, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central C, Av. Vladimir Lenine, Millennium Apark-Instabul, n.º 174, rés-do-chão, Distrito Municipal kaMpfumo. A sede poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

Maputo, 3 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Distribuidora Fluxo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024 foi registada na conservatoria dos Registos de Entidade Legal uma sociedade denominada Distribuidora Fluxo Mocambique, Limitada, sob NUEL 105026379.

Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010098350A, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Wellington Modan de Paiva, solteiro, maior, natural de Luanda, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289753C, emitido a 5 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Sofia Danilo Ismael Virgy, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395456A, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sedee duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Distribuidora Fluxo Mocambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommershield, rua de Tchamba, n.º 54, na Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação; indústria panificadora, prestação de serviço e imobiliária, restauração, transporte,

Deparse Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Deparse Corporate, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105004742, e com sede Bairro Central C, na Av. Vladimir Lenine Millenium Park/ rés-do-chão, Cidade de Maputo, deliberou em assembleia geral datada de 4 de Dezembro de 2023, a mudança de nome da empresa.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do artigo primeiro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Deparse Enterprise, Lda., doravante somente designada por sociedade e é constituída de forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos assim como pelos preceitos

logística, armazenamento e distribuidora. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas:

uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente ao sócio Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, equivalente a 33% (trinta e três por cento), segunda quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes à sócia Sofia Danilo Ismael Virgy, equivalente a 33% (trinta e três por cento), a terceira quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), ao sócio Wellington Modan de Paiva equivalente a 33% (trinta e três por cento) .

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, Wellington Modan de Paiva e Sofia Danilo Ismael Virgy, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos três sócios, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EMM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026463, uma entidade EMM S.U, LDA que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de EMM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Fernão Magalhães, n.º 456, 1.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de pesquisa e exploração mineira e outras técnicas afins;
- exercício de prospecção, exploração, produção e comercialização de minerais.
- importação e exportação de minérios, entre outros produtos;
- consultoria em negócios e gestão entre outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao SST Management, sediada no Level 3, Alexandre House 35, Cybercity Ebene Mauritius, neste acto representada pelo senhor Trâm Anh Chiên, de nacionalidade vietnamita, titular do Passaporte n.º C3868291, emitido no dia 1 de Setembro e válido até 1 de Setembro de 2027, pelas Autoridades Vietnamita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Tran Anh Chiên com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

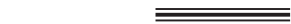
A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Excellent Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027336, uma entidade denominada Excellent Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celerado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arcénio Júlio Matimbe, casado com Nilsa Ricardo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka, Quarteirão 15 Casa 162, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299224 emitido a 24 de Agosto de 2022 pelo arquivo de identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta

a denominação Excellent Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Excellent Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida 4 de Outubro, Rua Santo António, n.º 26, rés-do-chão, Bairro George Dimitrov.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de territorio nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá permitir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de equipamentos e consumíveis informáticos;
- b) venda de material de escritório;
- c) venda de material eléctrico;
- d) manutenção e reparação de material eléctrico;
- e) manutenção e reparação de material informático;
- f) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único, Arcénio Júlio Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Arcénio Júlio Matimbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou ainda por um procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especilmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto omisso por presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições do Codigo Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Mocambique.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmar's Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número 20-B desta Conservatória e em consonância da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Farmar's Hotel, Limitada, com sede no Bairro Malalane um, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 101079848, foi feito o transpasse dos prédios urbanos, implantados no talhão número quinhentos noventa e nove, do Cadastro da Maxixe, com a área de seis mil, seiscentos oitenta e sete vírgula oito metros quadrados, constituídos por uma piscina, uma guarita e os seguintes blocos de edifícios: Bloco A composto por cinco casas do tipo um, cada uma delas, com um quarto, uma sala, uma casa de banho e uma garagem; Bloco B - composto por quatro casas do tipo um, cada uma delas com um quarto, uma sala, uma casa de banho e uma garagem, e quatro suites anexas; Bloco C - Composto por um edifício rés-do-chão primeiro andar, com as seguintes compartimentações: rés-do-chão - três armazene, duas despensas, duas lavandarias, quatro sanitários, um restaurante com uma sala VIP, três varandas, um bar, um corredor e duas cozinhas; primeiro andar - dois escritórios, dezasseis quartos, dezasseis varandas, dezasseis casas de banho, um armazém e um corredor; Bloco D - Composto por um edifício rés-do-chão e primeiro andar, com as seguintes compartimentações: rés-do-chão - um escritório, uma recepção e duas casas de banho; primeiro andar - um salão de cabeleireiro, um arrumo, um corredor, uma sala de massagem e um terraço; Bloco E - Composto por um edifício de três pisos, com um quarto e uma casa de banho em cada piso; Bloco F - Composto por uma sala para conferências, duas casas de banho e uma sala de estar, avaliados em 71.612.201,59MT. O prédio supra, acha-se descrito nesta Conservatória sob o número cento cinquenta e seis, a folhas oitenta e uma do livro B barra um e inscritos a favor dos sócios sob o número quinhentos e trinta e sete, de folhas cento e trinta e sete verso a cento e trinta e oito do Livro G barra um na proporção de trinta e três por cento pertencente a sócia Farizanate Abdul Raimo; trinta e quatro por cento pertencente a sócia Tamyl Sofia Marques e trinta e três por cento ao sócio José Manuel Ribeiro Marques. -

Por conseguinte foi feito o aumento do capital social da referida sociedade capital social da sociedade, com a conteplação dos imóveis para 76.612.201,59MT (setenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e um meticais

e cinquenta e nove centavos), alterando o número um) do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro e imóveis, é de 76.612.201,59MT (setenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e um meticais e cinquenta e nove centavos), correspondentes a soma de três quotas desiguais distribuídas pelos sócios:

- a) Farizanate Abdul Raimo titular do NUIT 100713284, com uma quota no valor de 30.644.880,63MT (trinta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta meticais e sessenta e três centavos), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) José Manuel Ribeiro Marques, titular do NUIT 105378181, com uma quota no valor de 22.983.660,47MT (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta meticais e quarenta e sete centavos), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Tamyl Sofia Marques, titular do NUIT 129900261, com uma quota no valor de 22.983.660,47MT (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta meticais e quarenta e sete centavos), correspondente a trinta por cento do capital social.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fashion Looks Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023317, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabili-

dade limitada denominada Fashion Looks Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Davide Adamo Randase, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104938677S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fashion Looks Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida na Rua Principal, Bairro de Maiaia, Cidade Baixa, Distrito de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de têxteis calçados pastas diversas para homens, senhoras e crianças, material escolar;
- b) comércio a grosso e retalho de motas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Adamo Randase, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Davide Adamo Randase de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Nampula, 12 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fayola Ventures, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027011, uma entidade Fayola Ventures, S.A., que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fayola Ventures, S.A., tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de indústria de mineração;
- b) consultoria na área de indústria e comércio;
- c) serviços e consultoria para a indústria agrícola;
- d) desenvolvimento de negócios e representações de empresas estrangeiras em Moçambique para a promoção e implementação do comércio e outros negócios;
- e) consultoria e serviços na área do mercado do petróleo e gás em Moçambique.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), realizado em dinheiro, representado por 1000,00 (mil) acções nominativas, com a valor nominal de 1000MT (mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e quinhentos acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de uma administradora que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um administrador e um director financeiro, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete o administrador convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) aumento e redução do capital social;
- c) exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) aprovação de contas;
- e) distribuição de lucros;
- f) designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) aprovação das contas liquidatárias;
- j) aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou

não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) definir as políticas gerais da sociedade;
- b) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo administrador, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos directores ou do Fiscal Único.

Dois) O administrador terá ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada ao administrador, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conse-
rvador, *Ilegível*.

Fonte Abundante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025485, uma entidade denominada Fonte Abundante, Limitada.

Arcanjo Miguel Mondlane, casado, cidadão maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235893S, emitido a 19 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, Quarteirão n.º 49, Cidade de Maputo.

Vânia Filipe Ernesto Covela Mondlane, casada com Arcanjo Miguel Mondlane, em regime geral de comunhão de bens, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300231183B, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, Quarteirão 49, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Fonte Abundante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Jorge Dimitrov, quarteirão 18, casa n.º 19, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- a) fornecimento de água;
- b) consultoria científica e técnicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00) representativa de 50% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Arcanjo Miguel Mondlane;
- b) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) representativa de 50% do capital da sociedade, pertencente a sócia Vânia Filipe Ernesto Covela Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Arcanjo Miguel Mondlane, que desde já fica nomeado como o administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conse-
rvador, *Ilegível*.

Greenland Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027233, uma entidade denominada Greenland Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michelle Tomás Campira, Maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mateque, Distrito de Maracuene, casa n.º 284, Quarteirão 4, NUIT 111242933, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510735, emitido a 29 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 111242933.

Constitui uma sociedade com único sócio que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Greenland Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 29 de Setembro, Avenida de Moçambique N1, Casa n.º 76, Quarteirão 11, Distrito de Maracuene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: decoração de interiores e exterior; paisagismo; construção e venda de obras em madeira; carpintaria; ferragem, fornecimento de material de escritório; fornecimento de equipamento electrónico serralharia; pintura; remodelação; transportadora, corte e costura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à única sócia Michelle Tomás Campira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da Greenland Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único Michelle Tomás Campira, a sociedade obriga-se pela assinatura de Michelle Tomás Campira.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Guiga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027288, uma entidade Guiga Comercial, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Bavir Chagan Guiga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 630, 2 andar, Flat-12, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101083585N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Junho de dois mil e vinte três e válido até 19 de Junho de dois mil e trinta e três;

Segundo: Jaynal Narendrakumar Manilal, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 630, 2 A, Flat-12, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100036173P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de dois mil e vinte um e válido até 7 de Janeiro de dois mil e vinte seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guiga Comercial, Limitada, sedeada, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 414, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçados, relógios, artigo de ourivesaria e joalharia, cosméticos, outros produtos de higiene e beleza e artigos electrónicos e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Bavir Chagan Guiga, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Jaynal Narendrakumar Manilal, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Bavir Chagan Guiga.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Ikarus Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023296, uma entidade denominada Ikarus Tech, Limitada.

Primeiro outorgante: Felizardo Paulo Muchanga, natural de Sofala, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227710J, emitido a 29 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Avenida Julius Nyerere.

Segundo outorgante: Cândido Augusto Soares Júnior, natural de Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º AB1272380, emitido a 22 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto “A”, rua Padre Américo, casa n.º 289, Quarteirão 5.

Terceiro outorgante: Johann Steven Erwin Huber, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382891C, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Matola, Bairro da Machava-sede, casa n.º 38.

Quarto outorgante: Ivan Anastácio Biane, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102023984A, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro de Intaka, casa n.º 314, Quarteirão 22.

Quinto Outorgante: Keneth Constantino Uamusse, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104503534M, emitido a 5 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto Vila Olímpica, Edifício 3 Bloco 13 R/C.

É celebrado o presente contrato sociedade que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais)

Um) A sociedade adota a firma Ikarus Tech, Lda.

Dois) Tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, Bairro Central, Prédio Fonte Azul, 3.º andar, porta 7.

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A empresa tem como objecto social as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento *web*;
- b) desenvolvimento de aplicativos *desktop*;
- c) segurança eletrónica;
- d) administração de bases de dados;
- e) automação residencial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada. Cada quota representa 20% (vinte por cento) do capital social total da empresa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da empresa será exercida de forma colegiada pelos 5 (cinco) sócios, que atuarão conjuntamente na tomada de decisões estratégicas e na gestão operacional do negócio. Cada sócio terá direito a voto igual nas deliberações administrativas da empresa, e a assinatura de qualquer um dos administradores será o bastante para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico View– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 1050280444, a entidade legal supra, constituída por Alexandre Sinai Munguambe, casado, natural da Maxixe na Província de Inhambane e residente na Rua Latino Coelho, Bairro 6º Esturro Q. 6 na Cidade da Beira Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770407A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Agosto de dois mil e vinte e um, com o NUIT 102280261, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Indico View – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane e na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração e bar;
- b) acomodação;
- c) organização e ornamentação de eventos e *catering*;
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Alexandre Sinai Munguambe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO
(Cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO
(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo sócio único, o qual poderá nomear mandatários com poderes para tal, quando necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do sócio único podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal por meio de instrumento de procuração ou acta de deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação do sócio único, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Inova Farma Consultoria
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105024524, uma entidade denominada Inova Farma Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélio Titos Maunze, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Geoge Dimitrov, Quarteirão 69, Casa 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100332022Q, emitido a 16 de Julho de 2021, na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inova Farma Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Plana Caniço, Quarteirão 33, Casa n.º 133, Avenida Julius Nyerere, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: consultoria científica-farmacêutica; consultoria em recursos humanos; limpezas e manutenção de imóveis; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nélio Titos Maunze.

ARTIGO QUINTO
(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único – Nélio Titos Maunze, que assume a função de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Javand Soluções
Informáticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027669, uma entidade denominada Javand Soluções Informáticas, Limitada.

Primeiro. Pie Moçambique, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede no Edifício 1.63, Rua Poeta Rui de Noronha, 36 A, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, registada com NUEL 100840642 e contribuinte fiscal sob NUIT 40782466, representada por José Alexandre Nobre da Costa, na qualidade de administrador e com poderes para o ato, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CD561487, emitido no Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a 5 de Maio de 2023 e válido até 5 de Maio de 2028.

Segundo. José Alexandre Nobre da Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD561487, emitido no

Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a 5 de Maio de 2023 e valido até 05 de Maio de 2028, e contribuinte fiscal sob o NUIT 151668771.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Javand Soluções Informáticas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício 1.63, Rua Poeta Rui de Noronha, 36 A, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: programação e consultoria informática, comércio de *hardware*, desenvolvimento de *software*, importação e exportação de *software* e *hardware*, prestação de serviços e assistência nas áreas de *software* e *hardware*.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pie Moçambique, Lda;

- b) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Nobre da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Doi) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objeto social.

6. Fica, desde já, nomeado administrador o sócio José Alexandre Nobre da Costa, de nacionalidade portuguesa, portador

do Passaporte n.º CD561487, emitido no Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a 5 de Maio de 2023 e válido até 5 de Maio de 2028, e contribuinte fiscal sob e NUIT 151668771

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do sócio maioritário;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas do administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Kakau & Kanela Bakery Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027512, uma entidade denominada Kakau & Kanela Bakery – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sandra Luísa Machambiza Sibia, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151307A, de 22 de Abril de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 100201682.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kakau & Kanela Bakery Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua de Copra 1.º andar, casa número 153 Cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de hotelaria, restauração, pastelaria, *catering*, decoração de eventos, venda de material de bolos e confeitaria, aluguer de material de decoração, encomendas de bolos e salgados, comércio geral e serviços gerais.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Sandra Luisa Machambiza Sibia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo de Sandra Luisa Machambiza Sibia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Karim & Gael Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025846, uma entidade denominada Karim & Gael Consultoria, Limitada.

Aderito Chiwaca Amone Machai, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100201534618I, emitido a 10 de Agosto de 2022, válido até 9 de Agosto de 2027, NUIT 116261200, residente no Bairro Campoane Boane Q. 4 Casa N 1.

António Ramiro Machai, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090905278895J, emitido a 29 de Abril de 2019, vaalido até 29 de Ar2024, NUIT 100104260981C, residente no Bairro Luís Cabral, Distrito Municipal 3, Casa n.º 29.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Karim & Gael Consultoria, Limitada e tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, Distrito Municipal 3, Casa n.º 29 e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) assistência na organização de documentos ligados a RH (plano de férias, relação nominal);
- c) auxílio em obtenção de UFSA;
- d) constituição e licenciamento de empresas comerciais e associações.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e atividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Aderito Chiwaca Amone Machai com (50%) cinquenta por cento correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais);
- b) Antonio Ramiro Machai, com (50%) cinquenta por cento correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Aderito Chiwaca Amone Machai, que fica designado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lazal, Limitada

Para efeitos de publicação aos dezassete dias de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas da manhã, esteve reunido em Assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Lazal, Lda, situada na Província de Maputo, distrito de Boane, Conselho Municipal da Matola Rio, Bairro Beleluane A, parcela n.º 12514 com capital social de dois milhões de meticais, encontrado-se presente o sócio: Hasim Ahmet Kurt titular da quota no valor de um milhão de meticais, e o sócio Mohamed islam Ali representante da Alimo investment Ltd e o sócio Amin Akber Habib Manji, representante da Harwood Ltd, e o administrador Halil Ibrahim Kurt, Presidiu a assembleia o sócio Hasim Ahmet Kurt, o qual, propôs que a assembleia geral se considere constituída e em codições de validamente deliberar, nos termos do numero dois do artigo cento e vinte e oito do codigo comercial, tendo ainda proposto a seguinte ordem de trabalho.

- Ponto um: Cessão e transmissão da quota;
- Ponta dois: Alteração da administração e gestão da sociedade.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigo quinto e décimo, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais assim repartidos: Harwood Ltd - oitocentos e cinquenta mil meticais o equivalente a quarenta e dois e

meio porcentos (42,5%) do capital social, Halil Ibrahim Kurt- seicentos e cinquenta mil meticais o equivalente a trinta e dois e meio porcentos (32,5%) do capital social, e Alimo Investment Ltd quinhentos mil meticais o equivalente a vinte e cinco porcentos (25%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

LM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025728, uma entidade denominada LM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonel Rodolfo Manhique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431404J, NUIT 104692893, solteiro, maior, moçambicano residente na Avenida Emília Dausse, Bairro Alto Maé A, celebra o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) LM Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Avenida Emília Dausse, Bairro Alto Maé A, podendo abrir filiações nacionais ou no estrangeiro.

Três) A duração será por tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, fornecimento e venda de material desportivo, poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que obtenha aprovação das entidades competentes;
- b) cem mil meticais (100.000,00MT) quota pertencente ao sócio único Leonel Rodolfo Manhique;
- c) poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Pertencerão ao Leonel Rodolfo Manhique, podendo ou não auferir remuneração e a sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão preenchidos pela legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lusovolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada aos Três de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, sita na da Rua dos Continuadores, n.º 91, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, a assembleia extraordinária da sociedade, Lusovolt Moçambique, Limitada, matriculada nos livros de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100345943, titular do NUIT 400411387, com capital social de 35.176.000,00MT (trinta e cinco milhões cento e setenta e seis mil meticaís), correspondente a 95,74% (noventa e cinco vírgula setenta e quatro por cento) do capital social, Nuno António da Silva Machado, detentora de uma participação social de 500.100,00MT (quinhentos mil e cem meticaís) do capital social, correspondente a 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento), Gonçalo Ivo da Silva Machado, detentora de uma participação social de 499.950,00MT (quatrocentos noventa e nove mil e novecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) do capital social e Rui Roque Chaves detentora de uma participação social de 499.950,00MT (quatrocentos noventa e nove mil e novecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) do capital social, representando a totalidade da quota, deliberaram a alteração no artigo segundo dos estatutos que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Kamba Simango, número 71, R/C, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Dois) (...).

E, nada mais havendo a tratar, a assembleia extraordinária da sociedade foi dada por encerrada às dessásseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai assinada por todos os presentes.
Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabassa Construções & Services, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto a publicação no *Boletim da República*, n.º 98, III Série, do dia 21 de Maio de 2024, na divisão do capital social, onde lê-se, O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), corresponde a soma de quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital pertencente ao sócio Messias Mário Momade e últimas três quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís cada, equivalentes a dez por cento do capital cada pertencentes aos sócios Kwetsimile Daniella de Messias Momade, respetivamente deve ler o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT correspondentes a 300.000,00MT pertencente ao socio Messias Mário Momade equivalente a 70% do capital social e as últimas três quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a 10% do capita, e cada pertencente aos sócios Kwatsimile Daniella de Messias Momade, Khensile Slimani de Messias Momade e Roquia João Pereira da Gloria Chivite Momade respectivamente.
Chimoio, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mel & Agatha Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro 2023, registada sob o NUEL 105015403, a sociedade Mel&Agatha Catering, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mel & Agatha Catering, Limitada, com sede no Bairro Chingozi, Cidade de Tete, província de Tete,

por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) confecção e fornecimento de refeições;
- b) consultoria na área de confecção de alimentos;
- c) promoção de eventos gastronómicos;
- d) logística e *procurement* na área de alimentos;
- e) importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100%, como abaixo se indica:

- a) Júlia Glória Cossa Malamula, casada com Reginaldo Damasco Quive Malamula, em regime de comunhão de geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037448P, emitido em 05 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 110235372, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% do capital social;
- b) Reginaldo Malamula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 3, Casa n.º 60, na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262726B, titular de NUIT 110552890, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica Nacional e Internacional, por dois administradores desde já nomeados os Senhores Reginaldo Mulamula, Júlia Cossa Mulamula, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a empresa.

Dois) A sociedade nomeará um director-geral com poderes executivos.

Três) É vedada à administração, obrigar a sociedade a subscrever a actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicaveis na República de Moçambique.

Tete, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MGL Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025742, uma entidade denominada MGL Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomas Rodrigues Matola, casado com Fausia Moises Nhatave Matola em comunia de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Juluis Nyerere n.º 4057.

A acima identificado têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação MGL Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua da Imprensa n.º 256.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços agrícolas;
- b) fornecimento de material agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) representado por um único sócio Tomas Rodrigues Matola, com participação de (100%) das quotas no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A empresa é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio:

- a) a empresa vincula-se com a assinatura do sócio;
- b) até que seja eleito uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio Tomas Rodrigues Matola.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Millennium Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105025295, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Millennium Service – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio Bento Albasino Mussuuei, solteiro, natural de Xai-Xai, portador de Passaporte n.º AB0711571, emitido a 24 de Junho de 2019. Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que na sua vergência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Millennium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo seguinte estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Rua de Tete, Bairro Limoeiros.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia.

Três) A assembleia poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) organização e promoção de feiras, congressos e eventos similares;
- b) ornamentação de eventos, fornecimento de refeições para eventos e outras actividades;
- c) fornecimento de equipamentos e ferramentas diversas;
- d) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto;
- e) poderá igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais a assembleia acordar e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em numerário é 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticaís), correspondente do capital total:Do sócio Bento Albasino Mussuuei, a quota no valor de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticaís) correspondente a cem por cento.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente ficam a cargo do sócio Bento Albasino Mussuuei, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a terceiros.

Nampula, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mining Resources & Development, Sociedade Anónima

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105013241, uma entidade denominada Mining Resources & Development, S.A., que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 6.º andar, flat 607/608, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;

- participação em sociedades;
- investimento e intermediação imobiliária;
- desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas;
- prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais e operações de minas;
- comercialização de produtos mineiros;
- importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada. As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções. Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais os administradores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composta por 2 (dois), de entre os quais será eleito presidente do Conselho de Administração. Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (anos) renováveis. Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos. As reuniões da Assembleia

Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”).

Ficam nomeados os administradores Monteiro dos Santos Monteiro Suege e Hélio Mahanjane.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mito Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no onze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105020273, constituída no dia seis de Março dois mil vinte e quatro, por Sarmento José Nhambirre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Liberdade - 03, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100327146Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, portador do NUIT 135225657.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Mito Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mito Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Liberdade – 03, Estrada Nacional N.º 5, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, fotocopiadora, montagem de câmeras, portões, informático, sistemas de redes,

serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consultoria, supre agente, micro - credito, agenciamento e logística, veículos automóveis, *car wash* personalizado, mecânica, bate-chapa, pintura, electricidade auto, sistemas de frio, *rent-a-car*, aluguer de viaturas para transporte turístico, transporte de passageiros e cargas, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, *catering*, panificadora;

- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrificantes, venda de viaturas;
- c) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Sarmento José Nhambirre, portador do NUIT 135225657.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Sarmento José Nhambirre, portador do NUIT 135225657, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 27 de Março de 2024. — O Conser-vador, *Illegível*.

Moutassy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101287734 uma entidade Moutassy – mSociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moutassy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Kamaxakenin n.º 280, Distrito Municipal Kaphumo Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da socie-dade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu começo apatir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecimento e prestação de serviços nas seguintes áreas: fornecimento e instalação de sistemas de tratamento de água; construção civil; abertura de poços e furos de abastecimento de água; consultoria e prestação de serviços; fiscalização de obras; venda de máquinas e consumíveis de tratamento de água; venda de equipamento e botas militares; venda de material de escritório e outro material adistrito; fornecimento e instalação de sistemas agrícolas; venda de produtos alimentares e comércio geral e serviços de limpezas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal pertencente a única sócia Gertrudes Estêvão Mucavele, maior, solteira de nacionalidade mocambiçana natural de Xai-Xai, Provincial de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100510066I emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo for a dele active e passivamente passa ao cargo do sócio único Gertrudes Estêvão Mucavele que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissso sera regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Moz Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026286, uma entidade denominada Moz Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomas Rodrigues Matola, casado com Fausia Moises Nhatave Matola em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Juluis Nyerere, n.º 4057.

A acima identificado têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Moz Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua da Imprensa n.º 256.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A empresa tem por objecto principal:
- a) restauração, alojamento, turismo;
 - b) outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) representado por um único sócio, Tomas Rodrigues Matola, com participação de 100% da quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A empresa é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio:

- a) a empresa vincula-se com a assinatura do sócio;
- b) até que seja eleito uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio Tomás Rodrigues Matola.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozam Truck’s and Machinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 28 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024

do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Ming Ho Lam, casado, natural de Chn Hong Kong de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 06CN00009830I, emitido a dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio e residente acidentalmente no Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio;

Segundo. Law Jet, solteiro, natural de Mys Ipoh de nacionalidade Malaio, portador do DIRE n.º 06MY00013449M, emitido aos dois de Outubro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio e residente acidentalmente no Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade: Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Mozam Truck’s And Machinery, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105021027, com sede ao longo da EN6, Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais divididos da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Ming Ho Lam e outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Law Jet, respectivamente.

Pela presente acta dotada de doze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticaís) para os actuais 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais divididos da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Ming Ho Lam e outra quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Law Jet, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Nyingi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027522, uma entidade denominada Nyingi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, Rui Nelson Mutemba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249337A, válido até 3 de Janeiro de 2029, com NUIT 103185785.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nyingi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Matola, Rua da Apicultura, Casa 3, e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o seguinte: prestação de serviços de logística e *procurement*, consultoria, agenciamento, agente de comércio geral por grosso e a retalho, material de escritório, informático, venda de máquinas, e equipamentos, produtos alimentares, minerais, produtos químicos, de higiene, ferragem, material de construção, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio único Rui Nelson Mutemba, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo do sócio único Rui Nelson Mutemba.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Operações Tromp Bloemberg

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada dez dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da empresa

Operações Tromp Bloemberg, registrada na Conservatória das Entidades Legais de Inhambane, sob o NUEL 100149435, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, de Raymond Nicolas Tromp e Siestske Roorda, decidiram, por unanimidade, alterar o capital social da empresa, dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís).

Em consequência, fica alterado o número um, do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de doze milhões de meticaís, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota, no valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticaís, correspondentes a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Raymond Nicolaas Tromp; e

b) uma quota, no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social e pertencente à sócia Sietske Roorda.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Picante de Macaneta, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de sete de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos, os sócios da empresa Ponta Picante de Macaneta, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100016745, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, de Theodore George Pistorius, Mozshoreline Vocations, Limitada e Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada, que representam cem por cento do capital social, deliberam que:

O sócio Mozshoreline Vacations, Limitada cede cem por cento da sua quota na empresa, para a sociedade moçambicana denominada Mozambique Shoreline Marketing, Limitada.

Com a alteração acima descrita, fica alterado o artigo quarto do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Shoreline Marketing, Limitada;
- b) uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius;
- c) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Saúde Humaniza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027747, uma entidade denominada Posto de Saúde Humaniza – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Felizardo Raúl, casado, natural de Nampula, Distrito de Nampula Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413322B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação Posto de Saúde Humaniza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire, Avenida FPLM Estrada Nacional n.º 104, próximo do Mercado das Antenas, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A duração da sociedade sera por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
Objecto

A sociedade tem por objecto social: consulta médica e tratamentos.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO
A divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO
Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Felizardo Raul.

Nampula, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Salónic, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 108, III Série de 4 de Junho de 2024 o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade Residencial Salónic, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105026075, onde lê-se: “O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Larcen das Felicidades Chiluvane;
- b) uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís),

correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Aida Cacilda João Bambo.” deve ler-se:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Larcen das Felicidade Chiluvane;
- b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Aida Cacilda João Bambo.”

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RLD Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025348, uma entidade denominada, RLD Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Barbosa Leal Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo Distrito Municipal da Katembe, Bairro do Chali, Quarteirão 2, Casa n.º1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434351S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota com único sócio que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RLD Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3992, Flat 25, n.º 338, podendo por deliberação do único sócio, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto consultoria de engenharia; comercialização; instalação e manutenção de sistemas de engenharia, consultoria de projectos e fiscalização de obras; a sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou serviços não proibidos por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Rui Barbosa Leal Dias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO QUARTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Barbosa Leal Dias, ou por demais administradores que forem nomeados.

ARTIGO SEXTO
(Exercício social dissolução da sociedade)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando o entender.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte, interdição ou inabilitações)

A sociedade continuará com herdeiros e na falta deste com os representantes legais após a manifestação a intenção no prazo de seis meses, caso estes não existam os interessados poderão adquirir e pagar a quota de sócio, ao valor do balanço.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rolo Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105022613, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rolo Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Alto-Maé B, Avenida Josina Machel, Quarteirão n.º 42, Prédio 915.

Dois) Por decisão do sócio único a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: a produção de imagens, fotografia, áudio e vídeo, *design* gráfico, e gestão de redes sociais.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode por decisão sua, dividir e ceder a quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando -se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer a sociedade dos suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deverá constar de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve sempre ser objeto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente declare que os seus interesses sociais se encontrem devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre que por lei são de competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas no livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) O sócio fica desde já nomeado administrador sem prestação de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e conta dos resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em 1º lugar, a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição do fundo legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte determinante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das decisões finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicada na república de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Samgi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026278, uma entidade denominada Samgi, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro. Guo Zemin, solteiro, natural de Guangdong, nacionalidade chinesa, residente no Condomínio Golf, localizado no

14.º andar Frontal Direito do Bloco 2, Rua do Rio Inhamira, Cidade de Maputo, Passaporte n.º E68923257, emitido a 22 de Fevereiro de 2016;

Segundo. Giovanni Paolo Bertagna, natural de Maputo, casado com Margarida Eugénia Pereira de Figueiredo Bertagna, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104457854F, emitido a 31 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Vale de Infulene, Avenida Agostinho Neto, n.º 27, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato a sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Samgi, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado no presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Samgi, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida do Trabalho n.º 402, Loja n.º 5, rés-do-chão, Bairro de Chamanculo, Cidade de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de impressão digital, gráfica e serigrafia;
- b) comércio de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações em estabelecimento especializados;
- c) actividades combinadas de serviços administrativos, comércio de livros, jornais, artigos de papelaria, toner, execução de fotocópias e reparação de máquinas fotocopadoras em estabelecimento especializados;

- d) transportes de cargas (mercadoria) e pessoas, aluguer e vendas de viaturas;
- e) a sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- f) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Guo Zemin;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Giovanni Paolo Bertagna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Guo Zemin e Giovanni Paolo Bertagna.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sapataria Bandoleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101694623, uma entidade denominada Sapataria Bandoleiro, Limitada.

No dia dois de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas no pacto seguinte e celebrado, entre:

Nazir Abdul Kadir Issufo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Carina Ismael Issufo, natural de Maputo e residente na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e sete, Bairro Mikadjuine, Distrito Municipal 3, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160280N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 21 de Maio de 2015; e

Yasmine Nazir Issufo, menor, representada pelo seu pai, Nazir Abdul Kadir Issufo, natural de Maputo e residente na Avenida de Angola, n.º 327, Bairro MiKadjune, Distrito Municipal KaLhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160236P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos 14 de Abril de 2021.

Constituem a sociedade sob a forma de quotas e de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sapataria Bandoleiro, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1790, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Comércio com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes, V e VII do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49, de 4 de 17 de Novembro.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto único daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de quatro mil e novecentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Yasmine Nazir Issufo;
- b) uma quota de cinco mil e cem meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Nazir Abdul Kadir Issufo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Operações de quotas)

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios, quanto para não sócios fica dependente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, meeiros e ou representantes legais do sócio falecido ou impedido tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) A venda de quotas e livre, porém, reserva-se o direito de preferência para o outro sócio.

Quatro) Fica absolutamente ao critério dos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresse consentimento da sociedade, que deverá ser transcrita em acta avulsa.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos sócios)

Por acordo entre os sócios em assembleia geral e através de acta avulsa poderão ser admitidos novos sócios a qualquer altura, sem alterar a estrutura administrativa.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for arestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) quando o sócio der sua quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passivo e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Nazir Abdul Kadir Issufo, desde já nomeado administrador, para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, de forma activa ou passiva, nomeadamente em contactos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura deste, podendo delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros, meeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço encerrado a trinta e um de Dezembro, e aos lucros apurados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das quotas, após que suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Son Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025061, uma entidade denominada Son Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas por:

Huadi Xue, casado, natural da Cidade de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Casa n.º 12020, titular do DIRE n.º 11CN00108383J, emitido a 30 de Maio de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Son Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, rés-do-chão, n.º 1581.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de vestuários, comércio agrosso e a retalho de vestuários e seus derivados de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT(vinte mil de meticais) correspondente a 100% pertencente ao sócio Huadi Xue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Huadi Xue, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Take Away 2+1 & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o n.º 100070111, se acha matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a firma denominada Take Away 2+1 & Restaurante, Limitada, na qual se procedeu a cessão de quotas e transformação da sociedade, e em consequência do que já reportado, alteram os artigos primeiro, quarto e décimo primeiro, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Take Away 2+1 & Restaurante, Limitada – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede social, na Província de Sofala, Cidade da Beira, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Angélica do Rosário Guita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade, activa e passivamente, em juíz ou fora dele, será exercida pela sócia Angéline do Rosário Guita, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tecno Moz Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Tecno Moz Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105027918, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Tecno Moz Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro da Machava-Sede, n.º 162, Cidade da Matola, Maputo Província, podendo abrir outras formas de representação em o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto prestação de serviços em manutenção e instalação de máquinas industriais, metalomecânica, construção de novas máquinas, serralharia mecânica, comércio de peças de máquinas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota de 100% e pertencente ao sócio Elso Bernardo Lourenço, residente no Bairro Tsalala Quarteirão 3, Casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200518911F, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Matola a 18 de Novembro de 2021 válido até 17 de Novembro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Elso Bernardo Lourenço.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TWV Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia seis de Junho do ano de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105026904, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissa, pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TWV Solutions, Limitada, tem a sua sede na Rua de Nachingwea n.º 368, rés-do-chão, Bairro Polana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

É constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) consultoria em recursos humanos;
- c) *procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas pelos sócios Valancio Cristiano Nanula com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social e Yonisse Evangelina Francisco Basilio Nanula com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e a representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo director executivo, assim sendo o sócio Valancio Cristiano Nanula ocupará essa função. Nessa qualidade foi-lhe atribuído poderes necessários para assegurar a gestão corrente da empresa, podendo para tal, representar a empresa junto de qualquer banco, onde poderá abrir e movimentar na plenitude as contas bancárias, ou seja, assinar, requerer cheques, *internet banking*, transferências e outros deveres associados.

Dois) Na incapacidade deste a sociedade pode deliberar em assembleia a nomeação de outro director executivo com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Técnico, *legível*.

VFM Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105027192, uma entidade denominada VFM Investimentos e Sersvços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Filipe Macie, solteiro, nacional, natural de Manhiça, nascido a 9 de Março de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101862226Q, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Manhiça, Xinavane, Bairro Novo Chibandza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de sociedade comercial VFM Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com as siglas VFM-IS – SU, Limitada. A sociedade tem por duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Manhiça, Xinavane, Eduardo Mondlane. O conselho de administração pode deliberar a deslocação da sede, abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações e quaisquer outras representações, em Moçambique, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto com importação e exportação nas áreas de: serviços de engenharia mecânica e de construção civil (obras hidráulicas e estruturas de betão); serralharia mecânica com soldadura de alta pressão; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais; aluguer de veículos automóveis de carga, máquinas e equipamentos industriais; serviços de higiene e limpeza a edifícios, máquinas e equipamentos industriais. Fornecimento de acessórios e equipamentos industriais, material de construção, eléctrico e de canalização. Podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem em assembleia geral e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição entre os sócios)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, quota única de 100% pertencente ao sócio Vasco Filipe Macie. Podendo aumentar ou reduzir o capital social de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Vasco Filipe Macie, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Competências dos sócios)

Um) Compete ao sócio deliberar sobre a alteração dos estatutos; amortização das respetivas quotas; distribuição de lucros; designação e destituição de administradores; aquisição de quotas próprias da sociedade.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

O Conservador, *Ilegível*.



Viva Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Viva Vida, Limitada, matriculada sob NUEL 105016811, entre:

Orlando Bento Felimone Zuro, solteiro maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Doctor da Costa UC-C 7 Bairro Matacuane, Cidade da Beira;

Cuda Simão Muarutsa, solteiro maior, natural de Mussurize, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Capitão Duarte Costa, Bairro Matacuane, Cidade da Beira;

Celestino António Fazenda, casado em comunhão de bens, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 1118 UC-03, Casa n.º 234, Bairro Macurungo, Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Viva Vida, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Estoril, Rua Orlando Machado, Cidade da Beira, Bairro.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) actividades relacionadas com produção agrícola;
- b) comércio com importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) assistência técnica na área de agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais):

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil (15.000,00MT), pertencente ao sócio Orlando Bento Felimone Zuro, correspondente a (75%) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil (5.000,00 MT), pertencente ao sócio Cuda Simão Muarutsa correspondente a (12.5%) do capital social;
- c) e outra quota no valor nominal de cinco mil (5.000,00 MT), correspondente a (12.5%) do capital social pertencente ao sócio Celestino António Fazenda, respectivamente.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Orlando Bento Felimone Zuro, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

4-Estações Padaria, Charcutaria, Pizzaria & Sorvetaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024934 uma entidade 4-Estações Padaria, Charcutaria, Pizzaria & Sorvetaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de 4-Estações Padaria, Charcutaria, Pizzaria & Sorvetaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Boane, Província de Maputo, Rua de Pavê, n.º 511, rés-do-chão, Bairro Campoane, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no País e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) padaria, pastelaria, charcutaria, pizzaria e sorvetaria;
- b) comércio de venda de pão, bolos, cafés e gelados entre outros alimentos a grosso e a retalho prestação de serviços, panificadoras, e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo;
- c) fornecimentos de refeições, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- d) comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Iussufo Fonseca Abdul Gafur, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217149A, de 8 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo; e se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Iussufo Fonseca Abdul Gafur, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Iussufo Fonseca Abdul Gafur, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os atos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024, — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.